Builders

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Sergio Gomes dos Santos - Oficial Designado

07 FEV. 2019

MICROFILMAGEM
1997511

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE IDIOMAS - 2019

Pelo presente instrumento particular do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE IDIOMAS, de um lado a Triana Educação Ltda. - "BUILDERS", inscrita no CNPJ sob n.º 02.127.427/0001-80, com sede nesta capital à Rua Ribeiro de Barros, 128, Pompéia, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o responsável legal pelo **ALUNO**, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(s)** devidamente qualificado(s), no Requerimento de Matrícula, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - OBJETO

a)A CONTRATADA se obriga a prestar ao CONTRATANTE os serviços de ensino relativo ao curso e estágio discriminado acima baseados em diversos programas de ensino educacional escolhidos pela CONTRATADA, e ainda, ministrá-lo em salas e locais por ela definidos, através de aulas e demais atividades escolares dentro dos planos e programas didáticos adotados pela CONTRATADA.

b) A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

c) O CONTRATANTE tem conhecimento de que a prestação de serviços somente será caracterizada se o número mínimo de 5 (Cinco) alunos por turma for preenchido, caso contrário serão devolvidos integralmente os eventuais valores pagos pelo CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATADA a seu livre arbítrio, iniciar as turmas com um número menor de alunos e mantê-la até o final do estágio.

d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras

providências que as atividades docentes exigem obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - DO COMPROMISSO DE QUALIDADE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1997511

Para a realização das aulas, a CONTRATADA se compromete em oferecer as melhores condições didático-pedagógicas ao CONTRATANTE com assistência de professores treinados, qualificados para o exercício de suas funções.

Cláusula 3ª - DA ADESÃO ÀS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE SEU CURSO.

a)Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regulamento Interno Escolar, que faz parte integrante deste contrato (Anexo 2) e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda outras emanadas de outras fontes legais, que regulem supletivamente, a matéria.

b) A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula, entrega da documentação obrigatória, os quais fazem parte integrante deste Contrato, bem como, o pagamento da primeira parcela da anuidade.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

a) O CONTRATANTE matriculado no curso(s) descrito(s) no Preâmbulo do requerimento de matrícula pagará à CONTRATADA o valor total da anuidade conforme os valores e opções estabelecidas no Requerimento de Matrícula, sendo que todas as parcelas terão vencimento no dia 1º de cada mês.

b) Na falta de pagamento até o vencimento, o valor será acrescido de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, após esta data, além da multa moratória será devida a atualização monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV ou pelo índice adotado pelo Poder Judiciário, ou ainda, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, incidindo ainda juros de 1% (um por cento) ao mês até o dia da efetivação do pagamento.

c) No caso de inadimplência perdurar por, no mínimo, 2 (dois) meses, poderá a CONTRATADA optar pela rescisão contratual, ocasionando no cancelamento do curso, independentemente da adoção das medidas acima, e contratar empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o débito no caso de cobrança extrajudicial, 20% no caso de cobrança judicial além do reembolso de todas as despesas e custas judiciais.

d) Os critérios previstos na Cláusula 4ª poderão ser modificados para preservar o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, convenção coletiva ou dissídio, altere a equação econômica financeira do presente contrato.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 11997511

Cláusula 5ª - DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

a) O presente contrato tem duração até o final do curso contratado descritos no Requerimento de Matrícula.
b) Em caso de rematrícula, a mesma somente será efetivada se não houver débito com mensalidades correspondentes ao ano estágio anterior.

Cláusula 6ª - DO DIREITO DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

A devolução da 1ª parcela, só é devida ao CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

1) Se a CONTRATADA não conseguir formar turmas conforme Cláusula 1a. Item "d"
2) Na impossibilidade do CONTRATANTE aceitar a nova opção de horário ou remanejamento para turma diversa daquela em que se matriculou/rematriculou.
3) O não comparecimento do aluno as aulas do curso/estágio ora contratado não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE;
4) Não haverá reposição de aula caso o aluno falte, no caso de falta do professor, a CONTRATADA se obriga a repor a aula em data a ser agendada.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

1) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante aviso prévio e expresso e entregue na secretaria da escola com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1997511

2) Caso o CONTRATANTE desista do curso antes de sua conclusão, será observado o disposto abaixo para fins de devolução de valores pagos e/ou retenção ou cobrança de serviços prestados, conforme o caso, dependendo do momento da desistência:

2.1 - Para desistências comunicadas à CONTRATADA até a data imediatamente anterior a data de início das aulas do curso contratado, os valores pagos serão devolvidos parcialmente, devido à aplicação da TAXA DE CANCELAMENTO DE 10% (Dez por cento) sobre o valor bruto da anuidade prevista no requerimento de matrícula;

2.2 - Para desistências comunicadas à CONTRATADA durante o curso em andamento, o CONTRATANTE arcará com o valor das aulas efetivamente realizadas até a data de desistência comunicada por escrito e entregue na secretaria da escola, arcando também com o valor da TAXA DE CANCELAMENTO DE 10% (Dez por cento) sobre o valor bruto da anuidade prevista no requerimento de matrícula;

2.3 - Nos casos de desistência, se os pagamentos já realizados pelo CONTRATANTE não somarem o montante relativo ao custo dos serviços prestados, considerados os devidos acréscimos e taxas, a CONTRATADA emitirá um boleto bancário de cobrança relativo à diferença apurada, com vencimento de 5 (cinco) dias úteis da data de emissão do mesmo;

3 - Para fins de cálculo do valor dos serviços prestados, as "aulas efetivamente realizadas" são todas aquelas que tenham sido dadas de acordo com o cronograma de aulas, independente da presença do aluno em sala de aula, não podendo este valer-se de sua ausência nas aulas para condicionar o cálculo dos custos dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto ou de danos causados a quaisquer objetos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do aluno ou de seus acompanhantes, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, tais como celulares, smartphones, máquina fotográfica, filmadora, tablets, aparelhos eletroeletrônicos, dinheiro, joia, brinquedos ou documentos, eis que, não necessários seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 11997511

b) É expressamente proibido aos alunos utilizarem equipamentos próprios nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades e a concentração dos demais alunos, estando sujeito à apreensão pela direção da CONTRATADA, sendo restituídos apenas aos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º - Disponibilizamos equipamentos para utilização durante a aula como Chromebooks, Ipad´s, Câmera Fotográfica, etc.. Caso o equipamento seja danificado e identificado que houve mau uso, o valor do conserto ou do equipamento serão de responsabilidade do usuário.

c) O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

d) A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE(s)/ALUNO, poderá utilizar-se da sua imagem, voz e seu nome para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, diante disso o CONTRATANTE autoriza(m), desde já, a utilização da imagem, voz e nome do ALUNO.

Parágrafo 1º- Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE declara ter ciência de que a Escola possui câmeras visando a segurança de alunos e funcionários e que as imagens não serão utilizadas ou divulgadas para outros fins.

e) As partes comprometem-se a comunicar qualquer mudança de endereço e telefone sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no Requerimento de Matrícula, inclusive para os efeitos de notificação, cobrança extra-judicial e citação judicial.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 11997511

f) **CONTRATADA E CONTRATANTE(s)** declaram que concordam com a forma de contratação validando a assinatura digitalizada da **CONTRATADA** e testemunhas no presente instrumento e declaram a contratação e aceitação das cláusulas do presente contrato através da assinatura dos **CONTRATANTES(s)** no Requerimento de Matrícula. O presente contrato será registrado no Cartório de Registro de Título de Documentos competente e estará disponível no "site" da **CONTRATADA** para consulta e impressão.

g) Faz parte indissociável do presente contrato o Regulamento Interno e o Requerimento de matrícula.

Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, a Contratada e testemunhas assinam o presente instrumento juntamente com o Requerimento de Matrícula, validando o(s) Contratante(s) todas as cláusulas do presente contrato através do Requerimento de Matrícula, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 14/01/19.

Triana Educação Ltda.
Ana Lúcia A. Mustafá Nunes
Diretor

Testemunhas:

Eduardo Ferreira Porto
RG 14.130.997-0

Lucimary de Jesus Lima
RG 22.685.572-7

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 1997511

ANEXO 2

REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO ???/

1 - Dos direitos e Deveres da Escola Ministrar os cursos conformes programas adotados pela CONTRATADA

a) A Escola obriga-se a manter um Orientador Pedagógico para acompanhar o aproveitamento do aluno e dar-lhe orientação sempre que necessário no decorrer do curso/estágio.

b) Quando o número de alunos, por turma, ficar inferior a cinco por motivos alheios a administração da Escola, esta poderá redistribuir os remanescentes em outras turmas, ou reorganizar a carga horária de acordo com o número de alunos do grupo, sem prejuízo de ambas as partes.

c) Manter o calendário escolar, planejamento pedagógico e das atividades curriculares.

d) Fixar valores e taxas extras nos casos de atividades realizadas fora das datas programadas: testes de classificação, transferência, rematrículas, testes (provas)progressivos e finais.

2 - Dos Direitos e Deveres do Aluno

a) No início de cada estágio, o aluno se obriga a adquirir o material didático individual correspondente ao curso, mesmo nos casos de repetência.

b) Receber o número de aulas previstas no curso e aulas de reposição quando o calendário escolar for afetado por motivos de força maior.

c) Ter acesso à Direção da Escola para esclarecimento de dúvidas que possam interferir na eficácia do processo ensino aprendizagem.

d) Ser pontual e assíduo às aulas e zelar pelo seu material didático e pelo patrimônio da Escola. e) Comunicar as alterações de endereço e demais dados cadastrais à Escola.

f) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos perante a Escola, nas respectivas datas.

3 - Da Avaliação

a) O aluno será avaliado continuamente sem datas pré-fixadas, nas seguintes habilidades: produção escrita, compreensão escrita e oral.

b) O aluno que não entregar os exercícios solicitados terá zero naquelas atividades.

c) Para ser promovido ao estágio seguinte, o aluno deverá obter o aproveitamento mínimo de 7 (sete) na escala de 1 a 10 - freqüência mínima de 75% das aulas lecionadas no estágio em que matriculou.

d) Pais de alunos menores receberão cópias de boletins.

e) O aluno que tiver algum conhecimento do idioma deverá submeter-se a um teste de nivelamento, conduzido por um professor ou por um orientador pedagógico.

4 - Das Transferências e Cancelamentos

a) Transferências para outras turmas só poderão ser feitas mediante solicitação e aprovação da administração.

b) Transferência para outras escolas serão efetuadas após o cancelamento do presente contrato nesta escola e pagas todas os valores relativos as aulas realizadas de acordo com a Cláusula 7ª, item 2. b) O aluno impedido por qualquer motivo de continuar o curso deverá requerer na secretaria, por escrito, o cancelamento de sua inscrição conforme cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 1997511

5 - Regime Disciplinar

a) É vedado ao aluno:

• Ocupar-se durante as aulas ou outras atividades, com assuntos e atividades estranhas a elas; • Realizar em nome da Escola, atividades não previamente autorizadas pela direção;

• Promover sem prévia autorização, coletas ou subscrições dentro da escola;

• Deteriorar o patrimônio da Escola.

• Ao Infrator destas normas serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme o caso:

• Advertência por escrito;

• Suspensão das atividades de um a três dias dependendo da ocorrência;

• Testemunha (representante da escola)

• Exclusão da escola.

b) As penalidades serão comunicadas ao pai ou responsável, se o aluno for menor.

c) Os casos omissos serão tratados com a Administração da Escola.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Sergio Gomes dos Santos

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.997.511 de 07/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.997.848, tendo sido registrado sob nº **1.997.511** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

Walter Marreiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 82,57	R$ 23,52	R$ 16,09	R$ 4,35	R$ 5,65
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,99	R$ 1,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137,90

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171496734796297

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIBD000005973CC19K